



**Cidade de avanços.**

**PROCESSO Nº 079/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025  
CONTRATO Nº 177/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA: EMPESA - EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.766.129/0001-69, com sede à Praça São Félix, nº 20 - Centro – Camocim de São Félix (PE), representado legalmente por seu Prefeito, Sr. SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES, portador do CPF/MF sob o nº 019.888.414-10 e do RG nº 5.111.472 - SSP/PE, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de Camocim de São Félix (PE), através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Anderson Luís Lemos de Melo, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.554.014-73 e no RG nº 8634388 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Compositor Luís de Almeida Macedo, nº 194, Caruaru/PE, e como CONTRATADA, a pessoa jurídica de direito privado denominada: **EMPESA - EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF n.º 07.916.655/0001-53**, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 12, Lote 04, CEP.: 51.190-505, Imbiribeira, na cidade de Recife/PE, neste ato, representada conjuntamente pelos sócios Sr. Fabio André Frutuoso Lopes, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/PE sob o nº 30.263 D, no CPF/MF sob o nº 811.586.884-15, portador do RG nº 4.978.285 – SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, com fulcro no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2025**, em conformidade com o disposto no caput do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Proposta de preços apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Constitui objeto da presente acordo a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados no recebimento, disposição final e tratamento de resíduos sólidos urbanos (CLASSE II – A), gerados no Município de Camocim de São Félix/PE, em aterro sanitário



(CLASSE II – A), gerados no Município de Camocim de São Félix/PE, em aterro sanitário licenciado, conforme especificações e condições técnicas contidas no Termo de Referência, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

§ 1º - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados de forma indireta, sob regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

§ 2º - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do Contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo contrato tem vigência de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura (01/07/2025) e termo final o dia 01/07/2026, podendo ser prorrogado, à critério das partes, desde que observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único: A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual prevista nesta cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o VALOR GLOBAL ESTIMADO de **RS 407.220,00 (quatrocentos e sete mil duzentos e vinte reais)**, referente à execução total dos serviços, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Geração Estimada de Resíduos Mensal	Geração Estimada de Resíduos Anual	Valor Por Tonelada	Geração Estimada de Resíduos Mensal	Geração Estimada de Resíduos Anual
1	Recebimento, disposição final e tratamento de resíduos sólidos urbanos – CLASSE II – A.	Tonelada	500,00	6.000	RS 67,87	RS 33.935,00	RS 407.220,00
VALOR TOTAL R\$							RS 407.220,00

§ 1º - O Município de Camocim de São Félix/PE efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sito à Rua Praça São Félix, 20, CEP.: 55.665-000 - Centro, Camocim de São Félix - PE.

§ 2º - O serviço será medido pelas toneladas de resíduos sólidos encaminhadas pelos veículos da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE e aferidos na balança rodoviária existente no aterro sanitário da CONTRATADA.



**Cidade de avanços.**

§ 2º - A medição será efetuada a cada 30 (trinta) dias, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição, pela fiscalização da Prefeitura de Camocim de São Félix/PE.

§ 3º - O boletim de medição e sua respectiva memória de cálculo deverão ser elaboradas pela CONTRATADA e apresentados o CONTRATANTE para confirmação e assinatura.

§ 4º - Após as mesmas serem atestadas pela Fiscalização em conjunto com a CONTRATADA, a mesma emitirá a respectiva Nota Fiscal de Serviços, que deverá constar, rigorosamente na sequência abaixo, as informações:

- Número do Contrato;
- Objeto do Contrato;
- N° da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- N° do boletim de medição;
- Período da medição.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 6º - O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses da data da contratação, conforme previsto no art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IGP – DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, entre a data da contratação e o mês de reajuste.

§ 7º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 8º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 9º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 10º - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**



Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
02.11.10 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
15- URBANISMO  
15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA  
15.451.0001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL  
15.451.0001.2057.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste acordo será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada, após verificação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias.

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado no Termo de Referência e demais documentos que o complementam e integram.

§ 2º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

§ 4º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e 125 da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**



O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Camocim de São Félix/PE as prerrogativas constante do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21.

II - Nos termos do art. 121, da Lei 14.133/21, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III – Manter regular, durante todo o período do contrato, a Licença de Operação (LO) expedida pela Agência Ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH);

IV – Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência, na forma e prazo ajustados, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários;

V – Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as leis, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

VI – Acatar as exigências do Poder Público e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e dos locais onde serão executados os serviços;

VIII- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de seu preposto ou estranhos;

IX – Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no termo de referência, no contrato, anexo e em seus eventuais termos aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normais que regulam a sua atuação;

X – Providenciar e manter livro de ocorrências onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;

XI – Responsabilizar-se por refazer os serviços, sem ônus para o Contratante, caso não atendam as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

XII – Manter Livro de Ocorrências que deverá conter termo de abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta por 3 (três) vidas de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa;



**Cidade de avanços.**

XIII - Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme determina o art. 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA

XIV - Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normais vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 2º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados;

3º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da instrução do processo administrativo em referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante/Município:

I - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços prestados.

II - Solicitar a substituição do equipamento ou funcionário, caso se comprove a má qualidade ou mau desempenho dos mesmos.

III - Pagar a CONTRATADA o valor resultante dos serviços executados mediante nota fiscal, na mesma forma do Contrato.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, especialmente designado para o acompanhamento, podendo ainda, inspecionar a qualidade do serviço prestado e requerer a suspensão no caso de descumprimento de qualquer condição estipulada neste contrato, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

V - A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, não implica co-responsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

VI - As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos



**Cidade de avanços.**

objeto deste Contrato, deverão ser encaminhadas a Prefeitura Municipal de Sairé-PE;

VII - A fiscalização e a Gestão do contrato será exercida pelos profissionais:

<b>Gestor</b>	<b>RAFAEL BISPO MONTEIRO – CARGO: DIRETOR DE LIMPEZA URBANA</b>
<b>Fiscal</b>	<b>ANDRISLAINE PEREIRA DA SILVA – CARGO: ASSESSOR TÉCNICO</b>

Parágrafo único: É reservado ao CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste contrato e/ou do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 173 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

a) Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, I, c/c art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

b) Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a IX, art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

§ 1º O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:



- a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. 13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Camocim de São Félix/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 7º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 94, Lei Federal nº 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, correndo à conta da Prefeitura de Camocim de São Félix/PE a respectiva despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do art. 146 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

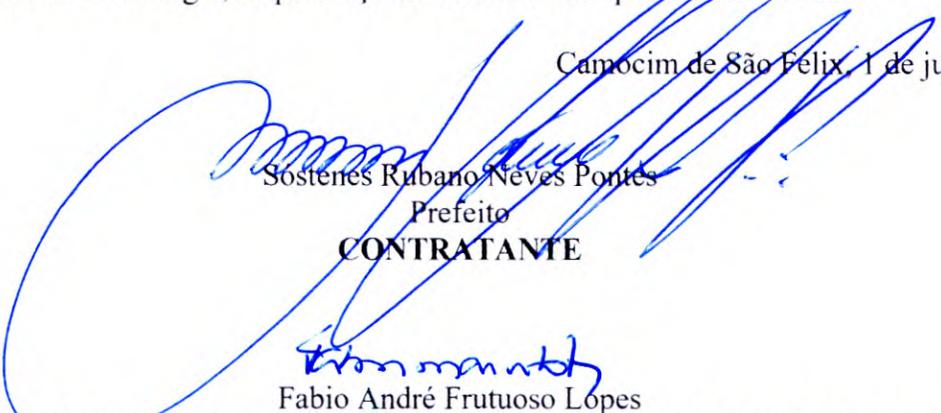
§ 1º – Todos os serviços previstos no Termo de Referência, deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Camocim de São Félix/PE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Camocim de São Félix/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

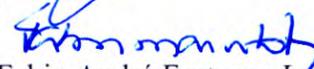
Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Camocim de São Félix, 1 de julho de 2025.

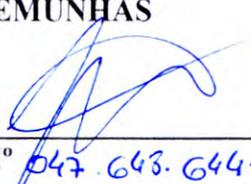
  
Sostenes Rubano Neves Pontes  
Prefeito

**CONTRATANTE**

  
Fabio André Frutuoso Lopes

**EMPESA - EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ/MF n.º 07.916.655/0001-53**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS

  
CPF N° 047.643.644-01

  
CPF N° 019.941.814-43